



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

EDITAL CONVITE Nº 001/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRICOLÂNDIA - PI, por intermédio de sua **PRESIDENTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 02/12, datada de 12 de janeiro de 2012, convida V.Sa. a apresentar proposta a fim de participar da Licitação na modalidade **CONVITE**, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal Nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998 c/c a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as condições deste convite, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, na Avenida Hugo Napoleão, 395, Centro em Agricolândia - PI.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até as **17h00min (dezessete) horas do dia 09 (nove) de abril de 2012**.

2.0 DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação são os **Serviços na Área de Contabilidade Pública**, conforme discriminação contida no Anexo II, parte integrante deste Edital.

2.2. São anexos deste Convite:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II - Especificações do Objeto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas e profissionais liberais convidados em número mínimo de três, bem como aquelas da correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar do Certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.1.1. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Municipal.

3.1.2. É vedada a participação direta ou indiretamente de Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela licitação, bem como servidor público em qualquer esfera. (Art.9º, Inciso III e seus parágrafos).

3.1.3. As empresas participantes podem ser representadas no processo licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que seja exibido o original ou cópia autêntica do instrumento procuratório público ou particular, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou apresentá-lo dentro do envelope de Habilitação.

3.1.4. A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de **instrumento** público ou particular, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinar atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse da licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita a licitante, mas impede a atuação do representante.

3.1.5 Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

3.1.6 No caso de representação da licitante por sócio que tenha poderes para **representar** a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

3.1.7 Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser **apresentada** a prova de permanência legal no País.

3.1.8 Uma vez entregue as credenciais dos representantes e identificados todos os licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

3.1.9 Os envelopes, contendo documentos de habilitação e proposta financeira, deverão ser lacrados e rubricados (nos lacres) pelo licitante ou representante legal.

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação de cópias autenticadas por cartório ou servidor da administração pública, em 01 (uma) via podendo as cópias serem autenticadas nesta fase, mediante a exibição dos originais dos seguintes documentos:

4.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social como esteja em vigor na data da apresentação, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- Cadastro de Pessoa Física, no caso de profissional liberal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

4.1.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição regular e válida no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa física, C.P.F, e carteira profissional de órgão competente, no caso de profissional liberal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos Federais (Conjunta);
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1.4.1 **Declarar** por escrito, em papel timbrado da empresa, que na data da licitação, o licitante possui patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para o valor total cotado neste procedimento;

4.1.5 Declaração relativa a cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

4.1.5.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

4.1.6 OUTROS DOCUMENTOS

4.1.6.1 **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, na forma do art. 32, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, em papel timbrado do licitante e assinado pelo seu Representante Legal;

4.1.6.2 **Declaração do licitante, em papel timbrado e assinado pelo seu Representante Legal, de que não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**, nos termos do inciso III, do art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;

4.1.7 A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação, **item 4.1**, importará na **imediate inabilitação** da licitante.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em computador, em papel timbrado ou com carimbo do CPF/CNPJ/MF dos licitantes, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o número do Convite, dia e hora da abertura da licitação, apresentada em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome ou razão social do licitante (dispensado se o envelope for timbrado), o número do Convite, dia, hora e local, bem como, seu conteúdo, e conterão:

I) preço unitário e o global da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância;

II) rigorosa observância na correspondência das especificações estabelecidas no(s) anexo(s) do presente Convite;

III) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua apresentação;

IV) assinatura do titular ou representante legal do licitante;

- A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste Edital.
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas condições estabelecidas neste Edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

6.0 DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das firmas licitantes examinarão e rubricarão cada documento. Na fase de habilitação, caso haja necessidade, o presidente da comissão poderá diligenciar qualquer licitante a complementar informações referentes à documentação solicitada no edital. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste convite.

6.1.1. Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos ou com a desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, fechados, os envelopes contendo as respectivas propostas financeiras dos licitantes inabilitados e procederá imediatamente a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados.

6.1.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas financeiras será realizada em sessão pública na qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O julgamento das propostas financeiras será procedido com observância do disposto no Art. 44 da Lei Federal Nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e das condições deste convite, ou seja, levando em consideração os critérios definidos no convite.

6.3. O(s) serviço (s) objeto da presente licitação será(ão) adjudicado(s) ao(s) licitante(s) cuja proposta atenda a todas as condições estabelecidas no presente Convite e ofereça o menor preço global.

6.4. Em caso de empate far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, desde que antes tenham sido aplicados os critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei Nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

7.0 DO PRAZO RECURSAL

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso:

7.1.1. Os recursos serão interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.1.2. Havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.1.3. O pedido de reconsideração, da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Agricolândia do Piauí, será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista dos autos ao interessado.

7.1.3. Transcorrido o prazo recursal, será adjudicado e homologado o objeto licitatório.

8.0 DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame;
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não cumprido, cumulável até 20% com as demais sanções;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de a 2 (dois) anos, no



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

- caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente;
- 8.3. As sanções previstas nos incisos i,iii e iv do item 8.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso ii do mesmo item, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 8.4. A sanção estabelecida no inciso iv do item 8.1, de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, faculta a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas, referentes do item 8.1. i, ii e iii, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;
- 8.6. Nenhum pagamento será feito ao licitante multado sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

9.0 DA FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento do(s) serviço(s), objeto desta licitação, correrão à conta da Lei Orçamentária 004/11, Fonte de Recursos: 0.01.00-001.001, Elemento de Despesa 33.90.39 ou 33.90.36.

10.0 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 (oito) às 12:00 (doze), na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio da Câmara de Vereadores de Agricolândia do Piauí, na Avenida Hugo Napoleão, 395, Centro em Agricolândia - PI.

11.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública serão prestados na sede da contratada, nos horários normais de funcionamento das Repartições Públicas, de segunda à sexta-feira.

11.2. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço ofertado ao licitante, obrigando-se a prestar com zelo e dedicação o serviço, objeto deste edital.

12.0 DO PAGAMENTO

12.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente através de Ordem de Pagamento, todo dia 20 de cada mês.

13.0 DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de execução contratual é de 09 meses a contar da sua assinatura, sendo que o prazo de vigência do contrato será da data do contrato até o dia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

31 de Dezembro de 2012 a contar da sua assinatura. **INÍCIO** ____/____/2012
TÉRMINO 31/12/2012

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

14.1. Fica assegurada ao Presidente da Câmara de Vereadores de Agricolândia-PI, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

14.1.1. Adiar a data de abertura das propostas de presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de aviso publicado no mural desta Câmara Municipal e aos licitantes que retirarem o Edital através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 05(cinco) dias entre a divulgação e a nova data da abertura do certame.

14.1.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do contrato;

14.1.3. Alterar as condições deste convite, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;

14.1.4. Suprimir item(ns) ou alterar-lhe(s) as quantidade, para mais ou menos, até 25% (vinte e cinco por cento) do Convite, inclusive após a homologação do mesmo, conforme o Art. 65§ 1º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1.5. Os preços cotados deverão ser fixos e inalteráveis e sob nenhum pretexto será concedido reajuste.

14.1.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, consoante as disposições da Lei Nº8.666/93 e suas alterações.

Agricolândia (PI), 02 de abril de 2011.

Genilca Gonçalves de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

Anexo I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2012
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE VEREADORES
DE AGRICOLÂNDIA-PI, POR
INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES - E A _____
PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

Aos *****(***)** dias do mês de ******* do ano **_____ (***)**, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRICOLÂNDIA-PI, , situada na Avenida Hugo Napoleão, 395, Centro, em Agricolândia – PI, CNPJ Nº 02.673.070/0001-36, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sra. EDITH RIBEIRO ALENCAR, no uso de sua atribuição legal, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a *******, CPF/CNPJ nº *******, estabelecida à *******, neste ato representada pelo Sr. *******, CPF *******, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei de nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei de nº 8.883, 08 de Junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do processo Administrativo nº 001/2012, **Convite nº 001/2012**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo os **Serviços na Área de Contabilidade Pública, na Câmara Municipal de Agricolândia-PI**, conforme discriminação abaixo e o constante do **Convite nº 001/2012**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado conforme as disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante o **Convite nº 001/2012**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

- a. Os serviços ora contratados tem por finalidade a contratação na Área de Contabilidade Pública.
- b. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c. Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida;
- b. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

O preço ajustado para a aquisição dos serviços constantes da Ordem de fornecimento e da proposta da Contratada é de **R\$ *** (***)** e será pago em 09(NOVE) parcelas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos serviços objeto deste Contrato poderão ser reajustados de acordo com a lei orçamentária que, regula anualmente os subsídios repassados a esta casa legislativa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente através de Ordem de Pagamento, à vista de fatura(s) , ao credor, vencedor desta licitação, todo dia 20 (vinte) de cada mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contratante pagará multa de 10% do valor da fatura a título de multa por atraso, acrescidos de juros de legais contra a fazenda pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica garantido o pagamento de multa equivalente a 3 vezes o valor mensal do contrato, caso o contratante rescinda unilateralmente, sem justificativa e anuência do contratado, desrespeitando as formalidades da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto licitado, deverão ser prestados na sede da contratada, nos horários normais de funcionamento de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) por conta da Lei Orçamentária 004/11, Fonte de Recursos: 0.01.00-001.001, Elemento de Despesa 33.90-39 ou 33.90-36.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de “FORÇA MAIOR”.

§ 1º. Para os propósitos desta cláusula, “FORÇA MAIOR” significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.

§ 2º. Se surgir uma situação de “FORÇA MAIOR”, a Contratada deverá notificar prontamente o Presidente por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de “FORÇA MAIOR”.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução contratual é de 09 meses a contar da sua assinatura, sendo que o prazo de vigência do contrato será da data do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2012** a contar da sua assinatura.

INÍCIO ____/____/2012

TÉRMINO 31/12/2012

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades:

- Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não forem justificados, cumulável até 20% com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente;

As sanções previstas nos incisos i,iii e iv, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso ii do mesmo item, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

A sanção estabelecida no inciso iv, de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, faculta a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas, referentes aos incisos i, ii e iii, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

Nenhum pagamento será feito ao licitante multado sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- i. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei (art. 80 da Lei nº8.666/93):

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- c. a aplicação das medidas previstas na alíneas “a” e “b” desta Subcláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
- d. é permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- e. na hipótese da alínea “b”, desta Subcláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara de Vereadores.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus propositos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas, da Contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Agricolândia – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Agricolândia (PI), * de *** de _____.**

Edith Ribeiro Alencar
Presidente da Câmara dos Vereadores de Agricolândia

CONTRATADO

(.....nome.....)

Representante

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Gabinete do Presidente

EXTRATO Nº 001/2012 AO CONTRATO Nº ***/_____
ESPÉCIE: Contrato nº */__ celebrado entre**

CÂMARA DE AGRICOLÂNDIA-PI e *.**

OBJETO: Prestação de Serviços de Contabilidade Pública, na Câmara de Vereadores de Agricolândia - PI, conforme especificações constantes do Convite nº 001/2012, processo nº. 001/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ *** (**).

Nº DE PARCELAS: 09 (nove).

DATA DA ASSINATURA: *** de *** de _____

SIGNATÁRIOS: Edith Ribeiro Alencar – Presidente da Câmara de Agricolândia – PI
(.....nome.....) – Representante legal